



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.173

de 13 de dezembro de 1996.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, proventos e pensões, incorporação de gratificações e contém outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15% (quinze por cento) os vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tombos.

Art. 2º - Ficam incorporados aos vencimentos do Servidor de Carreira, a gratificação de função como preceitua o parágrafo único do Art. 16, da Lei nº 1.087, de 29.04.94 (Plano de Cargos e Salários) e Parágrafo único do Art. 62, da Lei nº 1.093, de 27.06.94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tombos).

Parágrafo Único - A gratificação de função mencionada no artigo 2º, passará a fazer parte integrante do vencimento do servidor para todos os fins de direito, inclusive aposentadoria.

Art. 3º - Fica igualmente instituído o apostilamento automático para o Servidor de Carreira no exercício de Cargo em Comissão, quando todas as vantagens do Cargo Comissionado passarão a fazer parte dos vencimentos do servidor, desde que o mesmo conte com quatro anos de efetivo exercício no cargo comissionado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1996.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Tombos, 13 de dezembro de 1996.

  
Marco Aurelio Monteiro de Barros Guimarães

-Prefeito Municipal.-